TRABALHO E COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2018

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Câmara Municipal de Cristino Castro – PI e o senhor JOSÉ FABIANO NOGUEIRA SILVA, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Cristino Castro, CNPJ 04.295.904/0001-42, Avenida David Campos, S/n, Centro, Cristino Castro – PI, representada por seu Presidente o Sr. Raimundo Amaro de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado no assentamento Trombeta, Zona Rural, nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 2.196.034 – SSP-PI, e do CPF n° 002.381.813-16, doravante denominada CONTRATANTE e o senhor JOSÉ FABIANO NOGUEIRA SILVA, advogado OAB: 10238/PI, portador do CPF Nº 644.626.253-15 e RG Nº 339728851 – SSP-PI, com sede na Rua Manoel da Paz, nº 1522, Bairro Macaúba, Teresina PI, denominado CONTRATADO, tendo em vista o Autorizativo do Sr. Presidente, no processo de inexigibilidade de licitação, sujeitando-se os contratantes ao que couber às normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 6, inciso II, Art. 13, incisos II, V e Art. 25, inciso II, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018;
b) Proposta do Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de natureza singular, visando à assessoria e consultoria jurídica, elaboração de pareceres, atos administrativos, acompanhamento de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do

Estado e outros serviços jurídicos de natureza administrativas, e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

4.0. O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente;

4,1. Executar os serviços para a Câmara Municipal de Cristino Castro;

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato;

4.3. Obriga-se a propor e acompanhar com zelo todas as demandas jurídicas que a entidade fizer parte, bem como manter a Câmara Municipal sempre informada do andamento das prestações de contas supra citadas na cláusula anterior, como também comparecendo as sessões na definição da técnica-legislativa, quando solicitado

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

5.2. Comunicar ao contratado, através do executor designado, qualquer falha ou problemas na prestação de serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente.

6.1. O contratado emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

6.2. Todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens ao Município, certidões, e honorário periciais, etc, correrão por conta

do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo a parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com Recursos Próprios da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo o Contratado a prestar seus serviços com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Cristino Castro – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pelo Contratado de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

c) Caso ao Contratado ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Cristino Castro - PI, 12 de janeiro de 2018.

Raimundo Amaro de Almeida
CPF n° 002.381.813-16
CONTRATANTE

José Fabiano Nogueira Silva
OAB: 10238/PI
CPF n° 644.626.253-15
CONTRATADO

Fabiano Nogueira
Advogado
OAB 10.238

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.:

2 - _____
CPF Nº.:

Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PELO POVO E PELA CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 004/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI – através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que contratou o senhor JOSÉ FABIANO NOGUEIRA SILVA, advogado OAB: 10238/PI, portador do CPF Nº 644.626.253-15 e RG Nº 339728851 – SSP-PI, Objetivo: prestação de serviços de natureza singular, visando à Assessoria e Consultoria Jurídica, elaboração de pareceres, atos administrativos, acompanhamento de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e outros serviços jurídicos de natureza administrativas, e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II e V, Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Valor: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), Prazo: 12 (doze) meses.

Cristino Castro – PI, 12 de janeiro de 2018.

Raimundo Amaro de Almeida
CPF n° 002.381.813-16
Presidente da Câmara
CNPJ 04.295.904/0001-42

Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PELO POVO E PELA CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 004/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contratação do senhor JOSÉ FABIANO NOGUEIRA SILVA, advogado OAB: 10238/PI, portador do CPF Nº 644.626.253-15 e RG Nº 339728851 – SSP-PI, para prestar serviços de natureza singular, visando à Assessoria e Consultoria Jurídica, elaboração de pareceres, atos administrativos, acompanhamento de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e outros serviços jurídicos de natureza administrativas, e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

Respaldado no Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II e V, e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação do senhor JOSÉ FABIANO NOGUEIRA SILVA, ADVOGADO OAB: 10238/PI, PORTADORA DO CPF Nº 644.626.253-15 E RG Nº 339728851 SSP-PI para a execução do objeto acima citado.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Cristino Castro – PI, 10 de janeiro de 2018.

Raimundo Amaro de Almeida
CPF n° 002.381.813-16
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ 04.295.904/0001-42

Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PELO POVO E PELA CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 004/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 004/2018, Inexigibilidade nº 003/2018, com base no Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II e V, da Lei Nº 8.666/93, referente à contratação do senhor JOSÉ FABIANO NOGUEIRA SILVA, advogado OAB: 10238/PI, portador do CPF Nº 644.626.253-15 e RG Nº 339728851 – SSP-PI, para prestar serviços de natureza singular, visando à Assessoria e Consultoria Jurídica, elaboração de pareceres, atos administrativos, acompanhamento de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e outros serviços jurídicos de natureza administrativas, e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Cristino Castro – PI, 10 de janeiro de 2018.

Raimundo Amaro de Almeida
CPF n° 002.381.813-16
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ 04.295.904/0001-42

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (089) 3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares 75, Centro Anísio de Abreu /PI CEP 64780-000

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 001/2018
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93
Interessado: Secretaria *Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo* de ANÍSIO DE ABREU – PI.
Contratado: GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA **CPF** Nº 010.989.335-24 **VALOR:** R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).
Ato: Ratifica-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epigrafe que tem como objeto *Locação de estrutura móvel em trio elétrico de médio porte para produção musical e locação de sonorização palco principal (atrações locais e regionais), para ser utilizado durante o carnaval fora de época promovido pela prefeitura através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo de Anísio de Abreu, a realizar-se nos dias 20 e 21 de Janeiro de 2018.*
Assinatura: 17 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REF: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado: GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA **CPF** Nº 010.989.335-24
Data Assinatura: 17/01/2018.
Objeto: *Locação de estrutura móvel em trio elétrico de médio porte para produção musical e locação de sonorização palco principal (atrações locais e regionais), para ser utilizado durante o carnaval fora de época promovido pela prefeitura através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo de Anísio de Abreu, a realizar-se nos dias 20 e 21 de Janeiro de 2018.*
Valor Global: R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).
Período Execução/ Vigência: imediato, com vigência contratual de 60 dias, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Fundamento: Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.
Artigo 24, inciso II
Fonte de Recursos: UNIDADE: 10.01-SECUL/PROJETO ATIVIDADE 2020/ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.36.00/FONTES DE RECURSOS: 1 – REC. ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS.